



## EDITAL

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2013

#### SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.592/2013 (eletrônico).**

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, torna público que realizará licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, em atendimento à solicitação da Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento/SGP, visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de passagens aéreas, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital. A licitação será regida pelas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e Decretos nº 5.450/2005 e nº 7.892/2013.

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

As propostas serão abertas no dia **09 de dezembro de 2013**, às **10h00**, ou no mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na data marcada.

O Pregão será realizado pelo Senhor **Fábio Curty de Mesquita**, pregoeiro designado por meio da Portaria nº 398/2012 (DEJE nº 1349/2013, de 14/02/2013), alterada pela Portaria nº 62/2013 (DEJE nº 1358/2013, de 27/02/2013).

#### **CAPÍTULO I – DO OBJETO**

**1.** A presente licitação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de AGENCIAMENTO DE VIAGENS, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juízes Eleitorais, servidores da Secretaria do TRE/MT e dos Cartórios Eleitorais, aos colaboradores e colaboradores eventuais do TRE/MT, dentro e fora do território nacional, quando for o caso

**1.3.** As especificações técnicas, as obrigações da licitante e do TRE/MT, referentes ao objeto constam do Anexo I deste Edital.

**1.4.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

**1.5.** Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital e Anexos.

**2.** Fazem parte do presente edital os anexos abaixo relacionados:

- Anexo I: Termo de Referência (Anexos I-A e I-B);
- Anexo II: Proposta de Preços;
- Anexo III: Declaração (Resolução CNJ nº 07/2005);
- Anexo IV: Minuta de ARP;
- Anexo V: Minuta de contrato.

## **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**1.** Para participar deste pregão eletrônico as empresas deverão preencher os seguintes requisitos:

**1.1.** Ser credenciada na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), que atuará como órgão provedor do sistema eletrônico.

**1.2.** Enviar em campo próprio do sistema eletrônico as seguintes declarações virtuais:

- de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;
- de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Lei nº 9.854/99);
- de quaisquer fatos supervenientes à inscrição cadastral impeditivos de sua habilitação;
- de elaboração independente da proposta.

**1.3.** Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não se responsabilizando o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso por quaisquer custos, transações efetuadas pela licitante ou eventual desconexão do sistema.

**2.** Não poderão participar deste pregão eletrônico:

**2.1.** consórcio de empresas;

**2.2.** empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou cuja falência tenha sido decretada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;



- 2.3. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, pelo órgão que o praticou, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso.
- 2.4. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE/MT;
- 2.5. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;
- 2.6. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

### **CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO**

1. A licitante deverá credenciar-se no sistema pregão eletrônico, no [site www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do pregão eletrônico.
  - 1.1. O credenciamento será feito pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema eletrônico.
  - 1.2. O credenciamento da licitante, assim como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
  - 1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **CAPÍTULO IV – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

1. A proposta de preços, contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado, com o preço unitário do serviço de agenciamento de viagem, em Real, com duas casa decimais, incluídas todas as despesas relativas,

impostos, taxas, frete e demais encargos, deverá ser formulada e enviada em formulário específico, mediante o uso da senha privativa da licitante, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, no período compreendido no preâmbulo deste Edital.

2. As licitantes se responsabilizarão pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos, bem como pelo acompanhamento de todas as operações efetuadas no sistema eletrônico durante a sessão pública, arcando com quaisquer ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
3. As licitantes deverão declarar no ato do envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazerem jus aos benefícios previstos na referida lei.
4. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
5. A proposta deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo aceita oferta com características e quantidades diferentes das indicadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.
6. O envio da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
7. Os preços oferecidos serão fixos e irrevogáveis.

## **CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO**

1. No horário previsto no edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do pregoeiro, com a utilização de sua chave de acesso e senha.
2. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que estejam em desconformidade com os requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.
3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, visto que somente estas participarão da fase de lance.

## **CAPÍTULO VI – DA COMPETITIVIDADE – FORMULAÇÃO DE LANCES**

1. Aberta a etapa competitiva, sessão pública, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada, *on-line*, do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 1.1. Os lances serão ofertados pelo valor unitário do serviço de agenciamento de passagens;
  - 1.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para a abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



- 1.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 1.4. Se houver mais de um lance de igual valor, prevalecerá aquele registrado em primeiro lugar.
2. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, durante a sessão pública do pregão eletrônico, sendo vedada a identificação do seu detentor.
3. A etapa de lances será encerrada automaticamente, após decisão do pregoeiro, mediante aviso de seu fechamento iminente às licitantes, por meio do sistema eletrônico.
4. Após a fase de lances, o sistema identificará, em coluna própria, as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME ou EPP, e das demais ME ou EPP, na ordem de classificação, que será disponibilizada automaticamente nas telas do pregoeiro e do fornecedor e encaminhada mensagem por meio de chat.
5. Se o menor lance for ofertado por licitante que não se enquadre na condição de ME ou EPP, o sistema facultará a estas o exercício do direito de preferência para fins de desempate, conforme determina o § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, momento no qual a ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, sob pena de preclusão, consoante determina o § 3º do art. 45 da LC nº 123/2006.
6. Caso a ME ou EPP convocada decline de exercer o direito de preferência, o sistema convocará as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem de classificação.
7. Se houver êxito no procedimento especificado acima, o sistema disponibilizará nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação pelo pregoeiro ou para fins do disposto no item 9 deste Capítulo. Não havendo êxito ou não existindo ME ou EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.
8. Se houver equivalência de valores apresentados pelas ME ou EPP, que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, o sistema efetuará sorteio para identificar a empresa que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 9.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e reiniciada

somente após a comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

## **CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO**

1. Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro julgará as propostas, adotando o critério de menor preço unitário do serviço de agenciamento de passagens e poderá encaminhar contraproposta pelo sistema eletrônico diretamente à licitante que tenha ofertado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação. A negociação poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.
2. Aceita a melhor oferta, o pregoeiro anunciará a licitante classificada em primeiro lugar, imediatamente depois do encerramento da etapa de lances da sessão pública, conforme descrito no Capítulo VI ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições do edital.
3. Na hipótese de a proposta não ser aceitável ou se a licitante classificada em primeiro lugar não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos descritos neste edital, em conformidade com o disposto no item 1 deste Capítulo.
5. Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, a licitante será declarada vencedora da licitação.
6. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

## **CAPÍTULO VIII – DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

1. A proposta de preços, ajustada ao lance vencedor, deverá ser anexada ao Sistema Comprasnet após solicitação do pregoeiro, pela opção "**Convocar Anexo**", no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir de sua solicitação.
  - 1.1. a critério do pregoeiro, a fim de agilizar a sessão pública, poderá, ainda, ser solicitado o envio da proposta para o e-mail [pregoeiros@tre-mt.gov.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.gov.br).
    - 1.1.1. O ENCAMINHAMENTO POR E-MAIL NÃO AFASTA A POSTAGEM NO COMPRASNET, QUE É OBRIGATÓRIA;
  - 1.2. A proposta deverá observar as seguintes exigências:
    - 1.2.1. não conter cotações alternativas, emendas ou entrelinhas;
    - 1.2.2. fazer menção ao número deste edital, conter a razão social da licitante, seu CNPJ/MF, dados bancários, endereço completo e e-mail;



**1.2.2.1.** a falta do CNPJ e (ou) endereço completo poderá ser sanada pelos dados constantes do sistema eletrônico;

**1.2.3.** valor do preço unitário para o serviço de agenciamento de passagens (expresso no máximo com duas casas decimais) (Anexo I-B);

**1.2.4.** o nome do responsável pela assinatura do contrato e pelo pronto atendimento das solicitações de bilhete, informando número de telefone para contato;

**1.2.5.** No preço ofertado já deverão estar inclusos todos os custos decorrentes dos serviços, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e outras despesas incidentes ou necessárias à efetiva prestação dos serviços na forma prevista neste Edital.

**1.2.3.1.** Não serão aceitas propostas com valores unitários superiores aos estimados (Anexo I-B) ou com preços manifestamente inexequíveis.

**1.2.3.2.** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

**1.2.4.** conter documentação contendo as especificações técnicas detalhadas dos serviços cotados;

**1.2.5.** conter declaração do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua entrega;

**1.2.6.** indicar o número do CNPJ da filial ou do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal referente à aquisição, indicação essa indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento nos termos do Capítulo XII deste Edital

**2.** A proposta de preços original deverá ser entregue ao pregoeiro, sem rasuras, assinada pelo representante da empresa, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública, no seguinte endereço: Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Seção de Licitações e Contratos/CMP, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908.

## **CAPÍTULO IX – DA HABILITAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

1. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – **SICAF**, em relação à habilitação jurídica e à regularidade fiscal conforme disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010.
2. As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:
  - 2.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa licitante prestou ou está prestando, com resultados satisfatórios, serviços pertinentes e compatíveis, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;
  - 2.2. comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo Sicafe, for igual ou inferior a 1;
  - 2.3. prova regularidade quanto aos débitos trabalhistas, por meio da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), indicada no art.27, inciso IV, e art. 29, inciso V, da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 12.440/2011, em vigor desde 04/01/2012. Este documento será verificado pelo pregoeiro, junto ao sítio do Tribunal Superior do Trabalho – TST ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)), no momento da habilitação ;
  - 2.4. declaração de que em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme Anexo II do Edital
  - 2.5. as declarações constantes 1.2 do Capítulo II deste Edital (campo próprio no comprasnet).
3. Para fins de habilitação será exigido, também:
  - 3.1. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), instituído pela Portaria nº 516, de 15 de março de 2010, do Ministério do Controle e da Transparência. Este documento será verificado pelo pregoeiro, junto ao sítio do Portal da Transparência [www.portaltransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis)), no momento da habilitação;
  - 3.2. Prova de regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, administrado pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, junto ao sítio [ww.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido](http://ww.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido).
4. Será inabilitada a empresa que não atender os requisitos do Capítulo 2 deste Edital.
5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.





**6.** Os documentos que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços, em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet, em prazo idêntico ao estipulado na mencionada condição.

**6.1.** Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

**6.2.** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Seção de Licitações e Contratos, no endereço constante no preâmbulo deste.

**6.3.** Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

**6.4.** Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

**7.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**8.** A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**9.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

**10.** A licitante que não preencha as condições de participação (item II, Cap. II) será inabilitada.

**11.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

**1.8.1.** Os documentos exigidos para habilitação, descritos neste capítulo, quando solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (duas) horas, contado a partir de sua solicitação, pelo e-mail: pregoeiros@tre-mt.gov.br.

**1.9.** Os originais dos documentos ou a cópia autenticada em cartório, por servidor da Administração ou por publicação em órgão de imprensa oficial, deverão ser entregues ao pregoeiro, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do encerramento da sessão pública.

## **CAPÍTULO X – DOS RECURSOS**

1. Admitir-se-á, nos termos da legislação vigente, a interposição de recursos, mediante manifestação prévia, imediata e motivada da licitante, feita durante a sessão pública, em campo próprio do sistema, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro.
2. A apresentação das razões pela recorrente e de eventuais contrarrazões pelas demais licitantes será realizada exclusivamente no âmbito do sistema eletrônico, em formulários próprios, no prazo máximo de 3 (três) dias, contados a partir da data do encerramento da sessão pública e do término do prazo da recorrente, respectivamente, consignado pelo pregoeiro na respectiva ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
3. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, até o prazo final estabelecido pelo pregoeiro na sessão pública deste pregão eletrônico, implicará a decadência desse direito da licitante, podendo o pregoeiro adjudicar o objeto à vencedora.
  - 3.1. Os recursos poderão ser acolhidos somente após a verificação dos requisitos de admissibilidade.
4. Após decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
5. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Seção de Licitações e Contratos do Edifício Sede do TRE-MT, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908, nos dias úteis, no horário das 07h:30 às 13h:30.

## **CAPÍTULO XI – DO REGISTRO DE PREÇO**

1. Uma vez homologado o resultado final da licitação, o TRE-MT convocará a licitante adjudicatária, que deverá comparecer no prazo de 5 (cinco) dias úteis para assinatura da ARP, sob pena de decair do direito ao Registro, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo XIII deste edital;
  - 1.1. Em se tratando de empresa com sede fora desta Capital, a ARP poderá ser enviada por meio eletrônico, para devolução, no mesmo prazo, devidamente assinada.

## **CAPÍTULO XII – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A vigência da Ata de Registro de Preço proveniente deste **Pregão** será de 01 (um) ano contado da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

## **CAPÍTULO XIII – DA PARTICIPAÇÃO E ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇO**

1. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente.



2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 7.892/2013.
3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preço, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, sem prejuízo dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
4. O quantitativo reservado para as adesões à ARP é de até 1 (uma) vezes o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
5. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos não participantes.
6. Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

#### **CAPÍTULO XIV – DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

- 1.1. A Ata de Registro de Preço decorrentes desta licitação será fiscalizada pelo Coordenador de Educação e Desenvolvimento.
- 1.2. A convocação do fornecedor beneficiário para retirada da nota de empenho e/ou a assinatura do contrato conterà o endereço e o prazo máximo em que deverá comparecer para a execução dos atos.
- 1.3. O fornecedor beneficiário convocado na forma do item anterior que não comparecer para assinatura do contrato, não devolver o contrato assinado no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas

na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e seus anexos.

- 1.4. Quando comprovada a hipótese acima, a comissão designada poderá deste Tribunal poderá indicar o próximo fornecedor ao qual será destinado o pedido, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades.

## **CAPÍTULO XV - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto ao fornecedor;

**2.1.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**2.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**2.1.** Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



## **CAPÍTULO XVI – DO CANCELAMENTO REGISTRO PREÇOS DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO**

1. O **fornecedor beneficiário** terá seu registro de preço cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

1.1. a pedido quando:

a) comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

1.2. por iniciativa do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, quando:

a) o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) perder qualquer condição de habilitação técnica exigida no processo licitatório;

c) por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

d) não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) não devolver a nota de empenho assinada, no prazo estabelecido a Ata de Registro de Preço;

f) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

2. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará ao **fornecedor beneficiário** a nova ordem de registro.

## **CAPÍTULO XVII – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

1. O fornecedor beneficiário poderá ser convocado, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, para assinatura do contrato, dentro do prazo

de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e seus Anexos.

- 1.1.** Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pelo fornecedor beneficiário em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.
- 1.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor beneficiário durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo TRE-MT.
- 1.3.** Por ocasião da emissão da nota de empenho, verificar-se-á por meio do Sicaf e de outros meios se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação.

## **CAPÍTULO XVIII – DO PAGAMENTO**

- 1.** O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, a partir do atesto da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante pagamento de faturas com código de barras, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/1993.
  - 1.1.** No caso de processamento do pagamento através de depósito bancário deverão ser fornecidos os seguintes dados: a) banco; nome e código; b) agência: nome e código e c) número da conta corrente (completo);
  - 1.2.** A fatura deverá ser entregue ao TRE/MT com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à sua data de vencimento;
  - 1.3.** O TRE/MT pagará à CONTRATADA mediante ordem bancária, emitida em favor da pessoa jurídica, até a data de seu vencimento, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento.
  - 1.4.** A fatura que for apresentada com erro ou cobranças indevidas será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, iniciando-se o prazo de 10 (dez) dias úteis da entrega da fatura ajustada e a data de seu vencimento.
- 2.** Para que seja efetuado o pagamento, a licitante contratada deverá:
  - a)** apresentar a nota fiscal correspondente à entrega do material, conforme último lance ofertado no pregão;
  - b)** comprovar sua regularidade, bem como a da executora do objeto, perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS – CRF), a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita Federal do Brasil), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da Lei, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);
  - c)** comprovar quitação dos impostos, taxas e demais encargos que



incidam sobre os pagamentos resultantes da contratação.

3. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.
  - 3.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da licitante contratada (matriz/filial) encarregada da execução do objeto, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal.
4. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra "b" do item 2 deste capítulo, se confirmada sua validade em consulta *on-line* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou nos sítios oficiais de Órgãos e entidades emissoras das Certidões.
5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante contratada enquanto pendente qualquer obrigação legal ou contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou compensação financeira por atraso no pagamento.
6. A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, indenizações ou glosas devidas pelo Contratado.
7. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária, conforme normas que regulamentam o artigo 64, da Lei 9.430 de 27/12/96.
  - 7.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação, juntamente às notas fiscais/faturas, da Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF n.º 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.
8. Os pagamentos obedecerão aos seguintes critérios:
  - a) as despesas realizadas na primeira quinzena de cada mês (entre os dias 1º e 15) terão os seus vencimentos previstos de acordo com o item 5.6 do Termo de Referência;
  - b) as despesas realizadas na segunda quinzena de cada mês (entre os dias 16 e 30/31) terão os seus vencimentos previstos de acordo com o item 5.6 do Termo de Referência.

## **CAPÍTULO XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**1.1** Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

- a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) aplicação de multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total e de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido, se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

1.2 A critério da Administração, com fundamento no art. 7º da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, negar-se a dar o aceite na nota de empenho, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

1.2.1. A recusa da licitante vencedora em assinar a ARP e o contrato, retirar a nota de empenho ou apor nesta o seu aceite no prazo assinalado será considerada como inexecução total da obrigação assumida, ensejando a aplicação das sanções previstas em lei e neste edital;

1.2.2. Para fins de aplicação de penalidade, a não-comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no certame será considerada inexecução parcial de contrato.

1.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

1.4 Expirados os prazos propostos para início da execução dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

1.4.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia, os bens poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

1.5 As sanções fixadas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 1.1 poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.





1.6 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após notificada por escrito, para confirmar o recebimento da Nota de Empenho, devolver os instrumentos (ARP e contrato) devidamente assinados.

1.6.1 Caso não haja a confirmação do recebimento da Nota de Empenho ou a devolução do contrato e ata assinados, no prazo do item 1.6, será aplicada multa de 10% sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

1.6.2. No caso de encaminhamento da nota de empenho por meio de fac-símile, o licitante vencedor deverá encaminhar a confirmação de seu recebimento, o que poderá ser feito pela mesma via, por meio dos números 3362-8070 ou 3362-8104.

1.6.3 No caso da aplicação da penalidade de multa administrativa ou de multa de mora, não recolhida aos cofres públicos, o valor será comunicado à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa e posterior execução.

1.7 Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

## **CAPÍTULO XX – DA DOTAÇÃO**

A despesa decorrente da aquisição objeto deste pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2013/14, no elemento de despesa 33.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção – do Programa 02.122.0570.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão e Administrativa e/ou 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais.

## **CAPÍTULO XXI – DA OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

1. Constituem obrigações da empresa licitante/contratada.

1.1. Comparecer na sede do TRE-MT para assinatura da ARP, ou devolver o instrumento, devidamente assinado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada seja desta capital ou possua representante legal na mesma;

1.2. Quando convocada, comparecer na sede deste TRE-MT para assinatura do respectivo instrumento contratual, ou devolvê-lo (via sedex), devidamente assinado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação pela seção competente, caso a empresa a ser contratada não tenha sede desta capital.

1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital sem a prévia anuência deste Tribunal;

**1.4.** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitados por este Tribunal;

**1.5.** A empresa deverá retirar a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias;

**1.6.** Manter a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: "Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)", "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal;

**1.7.** Informar a Administração a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do ajuste.

**1.8.** Responder, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/1993.

**1.9.** Facilitar a fiscalização do objeto contratado.

**1.10.** Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto contratado, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa e Proteção do Consumidor vigentes.

**1.11.** Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto contratado;

**1.12.** efetuar o pagamento de eventuais gastos provenientes de remarcações ou cancelamento de passagens já emitidas;

**1.13.** .

## **CAPÍTULO XXII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**1.** Para o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a Contratante se compromete a:

**1.1.** Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato e Anexos;

**1.2.** Propiciar à Contratada todas as condições favoráveis, a fim de que possa proceder à execução dos serviços do objeto deste;

**1.3.** Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas com o objeto deste;



- 1.4. Notificar, por escrito, mediante ofício ou por meio de mensagem eletrônica, à Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- 1.5. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa fornecedora, relativamente ao objeto;
- 1.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos incidentes antes do pagamento e proceder à retenção tributárias previstas em lei;
- 1.7. Nomear um servidor (fiscal do contrato) e seu substituto para efetuar as aquisições de passagens aéreas junto à empresa contratada;
- 1.8. O fiscal do contrato, ou seu substituto, terá 03 (três) dias para efetuar o atesto da fatura, a partir do recebimento em sua Unidade;
- 1.9. Efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo TRE/MT, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;
- 1.10. efetuar reserva, emissão e fornecimento de passagens nacionais e internacionais de quaisquer empresas, sendo vedada a utilização de pontos de milhagem de terceiros para repasse, remunerado ou não, ao TRE/MT.
- 1.11. marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno;
- 1.12. remarcar as passagens aéreas, quando solicitado pelo TRE/MT;
- 1.13. fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas com menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- 1.14. entregar os bilhetes de passagem na sede do Tribunal Regional Eleitoral, situado na Av. Rubens de Mendonça, nº 4.750, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, ou em local a ser indicado pelo TRE/MT, quando fora do expediente, incluindo sábados, domingos e feriados ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;
- 1.15. disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo de 02 horas (duas) a partir da solicitação;
- 1.16. elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;
- 1.17. efetuar, sempre que solicitado pelo TRE/MT (fiscal de contrato), e a qualquer tempo, o cancelamento de bilhetes que tenham sido emitidos, sendo que:

- 1.17.1. quando do cancelamento, a empresa deverá efetuar a glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada;
  - 1.17.2. quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
  - 1.17.3. os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
  - 1.17.4. quando da apresentação da fatura, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar o documento comprobatório do valor da multa aplicada pela operadora em razão do cancelamento de passagens;
  - 1.17.5. quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado ao TRE/MT mediante recolhimento do valor respectivo por meio de guia de Recolhimento da União – GRU.
- 1.18.** apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores;
- 1.19.** efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- 1.20.** fornecer, por companhia aérea, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;
- 1.21.** credenciar no TRE/MT, apenas, **um funcionário** da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante este Tribunal dos serviços que constituem objeto desta contratação, dispensando tratamento cordial e respeitoso,
- 1.22.** em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas neste termo de referência;
- 1.23.** prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estipulado neste contrato;
- 1.24.** não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/MT;
- 1.25.** manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório;



- 1.26. discriminar na fatura o valor fixo da Taxa DU informado na ARP do respectivo contrato, conforme licitação ocorrida;
- 1.27. manter atualizados o certificado de regularização de situação (CRF-CEF), a certidão negativa de débito (CND), a Certidão de Débito Trabalhista (CNDT), a certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecendo ao TRE/MT cópias autenticadas;
- 1.28. permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 1.29. aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 1.30. indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.
- 1.31. não utilizar de prêmios oriundos de pontos e de "milhagem" para aquisição de passagem aérea a que cuida o objeto deste Termo de Referência.

## **CAPÍTULO XXIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), observadas as regras do referido sistema.
2. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.
3. Nenhuma indenização será devida às licitantes por apresentarem documentação e (ou) elaborarem proposta relativa ao presente pregão eletrônico.
4. O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso não se responsabilizará por quaisquer custos efetuados pela licitante ou eventual desconexão do sistema.
5. O objeto deste pregão poderá ser alterado conforme disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

6. TODOS OS ATOS DO CERTAME DEVEM SER REGISTRADOS EM TEMPO REAL NO SISTEMA COMPRASNET, EXIGÊNCIA QUE NÃO PODERÁ SER AFASTADA EM NENHUMA HIPÓTESE.
7. As empresas que tenham retirado cópia do edital e seus anexos poderão formular consultas, solicitar informações e obter esclarecimentos relativos à licitação, por escrito, pelo e-mail ([pregoeiros@tre-mt.gov.br](mailto:pregoeiros@tre-mt.gov.br)), dirigindo-se à Seção de Licitações e Contratos, fone: (65) 3362-8164, que funciona das 07h:30 às 13h:30, nos dias úteis, no 1º andar do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, sediado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, Cuiabá/MT, CEP 78.050-908.
8. Qualquer pessoa poderá formular impugnação a este Edital até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública;
9. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Edital deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública;
10. As informações, esclarecimentos e respostas a questionamentos, impugnações e recursos serão obrigatoriamente publicados no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

#### **CAPÍTULO XXIV – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 21 de novembro de 2013.

**Vera Ana Oliveira de Araújo**  
Chefe da Seção de Licitações e Contratos/CMP



## **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

Nos termos da Lei 10.520/2002, dos Decretos nº 5.450/2005 e 7.892/2013 e subsidiariamente a Lei 8.666/1993, apresenta-se este Termo de Referência para auxiliar o procedimento administrativo com vistas à contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas conforme as especificações contidas neste termo.

### **1. DA JUSTIFICATIVA**

O Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso para consecução de suas atividades necessita de empresa fornecedora de passagem aérea para o exercício 2014.

### **2. DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juizes Eleitorais, servidores da Secretaria do TRE/MT e dos Cartórios Eleitorais, aos colaboradores e colaboradores eventuais do TRE/MT, dentro e fora do território nacional, quando for o caso.

### **3. DO PREÇO**

3.1 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais regulares.

3.2 A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado;

3.3 A Contratante pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea acrescido da taxa de embarque emitidas no período faturado.

3.4 A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais especificando todos os valores cobrados.

#### 4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Agenciamento de viagens	500	R\$ 650.000,00

\* Valor de gasto anual estimado compreende: (valor do bilhete + valor do serviço de agenciamento + valor de taxa de embarque) x 500

\*\* Agenciamento de viagens: vide item 9 deste Termo de Referência

4.1 Os valores informados no demonstrativo acima, são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o Contratante.

#### 5. DO PAGAMENTO

5.1. O TRE efetuará os pagamentos à Contratada, mediante Ordem Bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal, que deverá ser processada em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização deste instrumento.

5.2. Os pagamentos, objeto deste Termo de Referência, constante das respectivas notas fiscais/faturas obedecerão aos seguintes critérios:

- c) as despesas realizadas na primeira quinzena de cada mês (entre os dias 1º e 15) terão os seus vencimentos previstos de acordo com o item 5.6;
- d) as despesas realizadas na segunda quinzena de cada mês (entre os dias 16 e 30/31) terão os seus vencimentos previstos de acordo com o item 5.6.

5.3 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

5.4. Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (Certidão Negativa de Débito – CND/INSS), com o FGTS – CRF/CEF); Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela RFB.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.

5.6. A fatura deverá ser entregue ao TRE/MT com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à sua data de vencimento.

5.7. O TRE/MT pagará à CONTRATADA mediante ordem bancária, emitida em favor da pessoa jurídica, até a data de seu vencimento, desde que não apresente falhas ou incorreções que obriguem seu saneamento.

5.8. A fatura que for apresentada com erro ou cobranças indevidas será devolvida à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, iniciando-





se o prazo de 10 (dez) dias úteis da entrega da fatura ajustada e a data de seu vencimento.

5.9. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

5.10. O TRE/MT, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.

5.11. Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

## 6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da respectiva Ata de Registro de Preços.

## 7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Programa de Trabalho 02.128.0570.4091.0001 - Capacitação de Recursos Humanos da Justiça Eleitoral, e/ou 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, elemento de despesa 33.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Para fiel cumprimento do contrato, o TRE/MT se comprometerá a:

- a) Nomear um servidor (fiscal do contrato) e seu substituto para efetuar as aquisições de passagens aéreas junto à empresa contratada;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto do contrato;
- c) efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma estabelecida neste instrumento;
- d) notificar, por escrito, à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços;
- e) proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que esta possa desempenhar com efetividade o serviço contratado.
- f) efetuar o pagamento de eventuais gastos provenientes de remarcações ou cancelamento de passagens já emitidas;
- g) Acompanhar, fiscalizar e atestar a satisfatória execução da prestação de serviços pela CONTRATADA, por intermédio do fiscal do contrato indicado pelo Diretor-Geral.

- h) O fiscal do contrato, ou seu substituto, terá 03 (três) dias para efetuar o atesto da fatura, a partir do recebimento em sua Unidade.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Para o fiel cumprimento do contrato, a contratada se compromete a:

- a) Efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo TRE/MT, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;
- b) efetuar reserva, emissão e fornecimento de passagens nacionais e internacionais de quaisquer empresas, sendo vedada a utilização de pontos de milhagem de terceiros para repasse, remunerado ou não, ao TRE/MT.
- c) marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno;
- d) remarcar as passagens aéreas, quando solicitado pelo TRE/MT;
- e) fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas com menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- f) entregar os bilhetes de passagem na sede do Tribunal Regional Eleitoral, situado na Av. Rubens de Mendonça, nº 4.750, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, ou em local a ser indicado pelo TRE/MT, quando fora do expediente, incluindo sábados, domingos e feriados ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;
- g) disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo de 02 horas (duas) a partir da solicitação;
- h) elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;
- i) efetuar, sempre que solicitado pelo TRE/MT (fiscal de contrato), **e a qualquer tempo**, o cancelamento de bilhetes que tenham sido emitidos, sendo que:
  - i) quando do cancelamento, a empresa deverá efetuar a glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada;
  - ii) quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
  - iii) os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
  - iv) quando da apresentação da fatura, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar o documento comprobatório do valor da multa aplicada pela operadora em razão do cancelamento de passagens;
  - v) quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado ao TRE/MT mediante recolhimento do valor respectivo por meio de guia de Recolhimento da União – GRU.
- j) apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores;
- k) efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor



preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;

- l) fornecer, por companhia aérea, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;
- m) credenciar no TRE/MT, apenas, um funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante este Tribunal dos serviços que constituem objeto desta contratação, dispensando tratamento cordial e respeitoso,
- n) em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas neste termo de referência;
- o) prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estipulado neste contrato;
- p) não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/MT;
- q) manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório;
- r) discriminar na fatura o valor fixo da Taxa DU informado na ARP do respectivo contrato, conforme licitação ocorrida;**
- s) manter atualizados o certificado de regularização de situação (CRF-CEF), a certidão negativa de débito (CND), a Certidão de Débito Trabalhista (CNDT), a certidão conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecendo ao TRE/MT cópias autenticadas;
- t) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- u) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- v) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.
- w) Não utilizar de prêmios oriundos de pontos e de "milhagem" para aquisição de passagem aérea a que cuida o objeto deste Termo de Referência.

## 10. DAS PENALIDADES E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial, resultante do descumprimento dos preceitos contidos neste termo de referência e na Ata de Registro de Preços a ser avençado, ensejarão a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, bem como a rescisão contratual nos termos dos artigos 77 e 78 da mesma lei.

10.2. As hipóteses que ensejarão a aplicação da penalidade ou a rescisão contratual serão discriminadas no edital de licitação e na Ata de Registro de Preços a ser firmado.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor do TRE/MT que será designado pela administração para:

- a) promover as avaliações da execução da Ata de Registro de Preços;
- b) dar conhecimento à Administração do não cumprimento das obrigações tratadas no item 9 deste termo de referência para adoção das providências cabíveis;
- c) atestar a fatura, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- d) solicitar à Diretoria-Geral do TRE/MT as providências que não forem de sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução da Ata de Registro de Preços.

Cuiabá, quinta-feira, 27 de novembro de 2013.

**Daniela Balceiro Rahuan**  
Técnico Judiciário  
Setor de Diárias e Passagens



**ANEXO I – A - ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO**

De acordo com a Resolução TSE nº 23.234/TSE de 25 de março de 2010

A União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, CNPJ nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 4750, CPA – Setor “E”, nesta Capital, representada neste ato por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em sequência denominada simplesmente Contratante; e a pessoa jurídica XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e da Cédula de Identidade RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, daqui por diante denominada simplesmente Contratada, firmam o presente Acordo de Nível de Serviços, como anexo ao contrato de fornecimento de passagens aéreas ao TRE/MT

**Definição:** Acordo de Nível de Serviços – ANS é o ajuste escrito anexo ao contrato entre o provedor de serviços e o órgão Contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

**Objetivo a atingir:** prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.

**Forma de avaliação:** definição de situações (indicadores) que caracterizem o não atingimento do objetivo, e atribuição de pontuação. Pela média aritmética dos índices atribuídos para cada indicativo será obtido um índice global, igual ou inferior a 01 (um), a ser multiplicado pelo valor total do contrato, obtendo-se assim o valor a ser faturado. O índice global igual a 01 (um) traduzirá plena eficiência e qualidade satisfatória do serviço prestado, e resultará na remuneração dos serviços pelo valor integral contratado. Caso obtida média aritmética igual ou superior a 0,99 (noventa e nove centésimos) será esta média considerada igual a 01 (um).

**Apuração:** A fiscalização do contrato preencherá a planilha de cálculo do índice global e a encaminhará ao preposto da Contratada para conhecimento, emissão do documento de cobrança pelo valor ajustado e adoção das medidas recomendadas, se houver, e ao setor administrativo da Contratante, para acompanhamento.

**Sanções:** embora a aplicação de índices aos indicativos seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção, a Administração da Contratante poderá, pela qualidade insuficiente em qualquer dos indicativos, aplicar as penalidades previstas em contrato, ficando desde já estabelecido que a

obtenção no período de índice médio igual ou inferior a 0,90 (noventa centésimos) implicará na abertura de procedimento de aplicação de advertência, desde que não seja cabível sanção mais grave, ou de sanção pecuniária na reincidência.

Indicativos e respectivos índices:

<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIAS</b>
1	Advertência por escrito
2	Multa de 0,2% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
3	Multa de 0,4% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
4	Multa de 0,8% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.
5	Multa de 1% por dia ou por ocorrência, conforme o caso, sobre o valor global do contrato.

<b>INFRAÇÃO</b>		
<b>REFERÊNCIA</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
1	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela, que não acarrete prejuízos ao TRE/MT, por ocorrência.	1
2	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos, ou instrução do fiscalizador, não previstos nesta tabela de multa, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por ocorrência, limitada sua aplicação a 05 (cinco) ocorrências.	2

O pagamento pelo serviço prestado ficará vinculado ao cumprimento do Acordo de Nível de Serviços aqui definido. O valor do pagamento será calculado como sendo o valor do contrato subtraído das somas de glosas e multas computadas aplicadas.

$$VTP = VC - TGM$$

Onde:

VTP = Valor Total do Pagamento

VC = Valor do Contrato

TGM = Total de Glosas e Multas



## ANEXO I - B

ESTIMATIVA DE PREÇO				
Item	Especificação	quantidade estimada de bilhetes	Valor anual estimado da despesa	Valor unitário MÁXIMO para o serviço de agenciamento
1	Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais	500	650.000,00	<b>34,70*</b>

\* Tabela elaborada pela Seção de Gerenciamento de Compras

## ANEXO II

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Julgamento – Menor preço

Nome de Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	<b>E-MAIL:</b>
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
Nome e n. da Agência:	

Item	Especificação	Quantidade estimada de bilhetes	Valor anual estimado da despesa	Valor unitário para o serviço de agenciamento
1	Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais	500	650.000,00	<b>34,70</b>

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Informar o representante legal da empresa habilitado para assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

### ANEXO III

#### MODELO DE “DECLARAÇÃO”

A.....(razão social da empresa), CNPJ n.º....., localizada à ....., por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico n.º \_\_\_\_/2013, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao artigo 3º da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)





**ANEXO IV**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº \_\_\_\_/2013.**

Procedimento Administrativo-e nº 4592/2013/2013

Aos doze dias do mês de janeiro do ano 2011, a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso** – TRE-MT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, com sede em Cuiabá/MT, na Avenida Historiador Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, em Cuiabá/MT, doravante designado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato por seu Diretor Geral, Senhor \_\_\_\_\_, brasileiro, servidor público, portador do RG n.º 8.665.407 – SSP/SP e do CPF n.º 346.327.0001-34, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria n.º ..... e conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, resolve REGISTRAR OS PREÇOS do fornecedor abaixo, vencedor do **Pregão Eletrônico n. \_\_\_\_/2013**, para futuro e eventual prestação dos **serviços de agenciamento de passagens aéreas**, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892/2013, Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, Decreto nº 7.174/2010 e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Registro de Preço para futuro e eventual prestação dos serviços de agenciamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do edital, cujo quantitativo, especificações, preços e serviços foram previamente definidos, através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO**

O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo TRE-MT através da assinatura de contrato e mediante emissão/recebimento da respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_ e Termo de Referência.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos do Órgão Gerenciador efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços,

**Parágrafo Terceiro** – O fornecedor se obriga a manter, durante o prazo de vigência do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão.

**Parágrafo Quarto** - O quantitativo estimado será adquirido de acordo com a necessidade e conveniência do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, mediante emissão de Nota de Empenho.

**Parágrafo Quinto** - As quantidades que vierem a ser adquiridas serão definidas quando da emissão de Nota de Empenho, conforme solicitação do **Coordenador da CED (Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento)**, ou, na ausência deste, o seu substituto, que ficam, desde já, designados para acompanhamento e **fiscalização** desta Ata.

**Parágrafo Sexto** - A empresa tem o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada ou confirmação de recebimento da Nota de Empenho.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao TRE-MT convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

**Parágrafo Primeiro** – Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, o Órgão Gerenciado poderá cancelar o registro.

**Parágrafo Segundo** – Durante o período de validade da Ata, os preços registrados não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, e obedecidas as disposições do art. 65 da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado, sem prejuízo das penalidades previstas, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não receber/retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.



**Parágrafo Primeiro** – O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

**Parágrafo Segundo** – O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, vigorando de \_\_\_/\_\_\_/2013 a \_\_\_ / \_\_\_\_/2014.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ADESÕES POR ÓRGÃO NÃO-PARTICIPANTE**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência deste Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme determinações a seguir:

- a) O quantitativo reservado para as adesões à ARP é de até 1 (uma) vez o quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- b) As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos não participantes.
- c) Na hipótese prevista no subitem anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram a presente Ata, independente de transcrições, o Edital do Pregão n. \_\_\_/2013 e respectivos Anexos, bem como a proposta da empresa.

**Parágrafo primeiro** – Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação pertinente, em especial o Decreto nº 7.892/2013, aplicando-se ao presente instrumento as regras dispostas no Edital e seus anexos.

**Parágrafo segundo** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Cuiabá-MT, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, o presente instrumento e o fornecedor registrados assina o respectivo anexo, na pessoa dos seus representantes legais, que vai assinada em 03 (três) vias de igual e teor e forma.

Cuiabá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013.

TRE-MT

EMPRESA

#### **Anexo I da ARP**

Empresa:

Contato: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

Email:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Quantidade estimada de bilhetes</b>	<b>Valor anual estimado da despesa</b>	<b>Valor unitário para o serviço de agenciamento</b>
1	Agenciamento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais	500	650.000,00	<b>34,70</b>



**ANEXO V**

**ANEXO V**

**MINUTA CONTRATO N.º \_\_\_\_/2013**

Contrato que entre si celebram a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, e a empresa

\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, de um lado, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.901.308/0001-21, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n.º 4.750, Centro Político Administrativo, Setor "E", em Cuiabá/MT, representado neste ato por seu Diretor-Geral, \_\_\_\_\_, brasileiro, funcionário público, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, conforme dispõe o Regimento Interno de sua Secretaria, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pela senhora \_\_\_\_\_, portadora do RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, tendo, entre si, justo e avençado e com fulcro na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ALÉM DE OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS A VIAGENS, de acordo com o que consta no Procedimento Administrativo n.º 78.819/2012, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Este Contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, ao Presidente, Vice-Presidente e Corregedor Eleitoral, aos Membros, Juízes Eleitorais, servidores da Secretaria do TRE/MT e dos Cartórios Eleitorais, aos colaboradores e colaboradores eventuais do TRE/MT, nas características e quantitativos descritas no Anexo I do Edital do

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

2.1. O valor estimado deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (- \_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), considerando o valor **estimado** de aquisição de passagens aéreas, para o período contratado, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDA ANUAL ESTIMADA DE BILHETES (ANUAL)	TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
1	Agenciamento de viagens	500	R\$ 650.000,00

\* Valor de gasto anual estimado compreende: (valor do bilhete + valor do serviço de agenciamento + valor de taxa de embarque) x 500

\*\* Agenciamento de viagens: vide item 9 do Termo de Referência.

2.2. O preço ofertado pela Contratada para os serviços de Agenciamento de Viagens é de R\$ \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e em nenhuma hipótese será reajustado durante a vigência do presente instrumento.

2.3. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de Agenciamento de Viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento abrangidos por passagens aérea nacional e internacional, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

2.4. A Contratante pagará, ainda, à contratada o valor da passagem aérea **acrescido** da taxa de embarque emitidas no período faturado.

2.5. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais regulares.

2.6. A contratada deverá emitir faturas e/ou notas fiscais especificando todos os valores cobrados.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.2 A empresa Contratada deverá:

- a) proceder à prestação dos serviços dentro das condições e preços ajustados em sua proposta e nos prazos previstos, bem como arcar com as penalidades previstas em lei e neste Edital.



- b)** protocolar a Nota Fiscal dos serviços prestados, para posterior encaminhamento à Secretaria de Administração e Orçamento deste Tribunal a fim de efetivação do pagamento devido.
- c)** Manter durante toda a vigência da ARP e do respectivo Contrato a situação de regularidade relativa aos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito (CNDT), "Certidão Negativa de Débito (INSS/CND)", "Certificado de Regularidade do FGTS (CEF/CRF)", "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- d)** não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto deste instrumento, sem a devida anuência deste Tribunal.
- e)** na hipótese de interrupção dos serviços, atraso na realização ou qualquer outro motivo que impossibilite sua regular prestação, a empresa fornecedora ficará obrigada a encaminhar justificativa, por escrito, quando for o caso, endereçada à Diretoria-Geral deste Regional para avaliação e adoção das providências que se fizerem necessárias;
- f)** não colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ. (Parecer Asjur nº 578/2012 – SADP 77.575/2012);
- g)** efetuar a aquisição das passagens, somente, mediante solicitação expressa do servidor nomeado pelo TRE/MT, ou de seu substituto designado pela Administração em caso de ausência do fiscal do contrato;
- h)** efetuar reserva, emissão e fornecimento de passagens nacionais e internacionais de quaisquer empresas, sendo vedada a utilização de pontos de milhagem de terceiros para repasse, remunerado ou não, ao TRE/MT.
- i)** marcar as passagens nos horários estabelecidos para a partida e o retorno;
- j)** remarcar as passagens aéreas, quando solicitado pelo TRE/MT;
- k)** fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas com menores preços disponíveis no momento da aquisição;
- l)** entregar os bilhetes de passagem na sede do Tribunal Regional Eleitoral, situado na Av. Rubens de Mendonça, nº 4.750, Bairro Bosque da Saúde, em Cuiabá/MT, ou em local a ser indicado pelo TRE/MT, quando fora do expediente, incluindo sábados, domingos e feriados ou, se fizer necessário, colocá-los à disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;

- m)** disponibilizar os bilhetes de passagens no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da solicitação e, excepcionalmente, para os casos urgentes, no prazo de 02 horas (duas) a partir da solicitação;
- n)** elaborar roteiros, visando à obtenção de tarifas econômicas;
- o)** efetuar, sempre que solicitado pelo TRE/MT (fiscal de contrato), **e a qualquer tempo**, o cancelamento de bilhetes que tenham sido emitidos, sendo que:
- a)** quando do cancelamento, a empresa deverá efetuar a glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada;
  - b)** quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
  - c)** os valores não processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser processados na próxima fatura emitida pela contratada;
  - d)** quando da apresentação da fatura, a empresa deverá, obrigatoriamente, apresentar o documento comprobatório do valor da multa aplicada pela operadora em razão do cancelamento de passagens;
  - e)** quando do encerramento ou rescisão contratual, na impossibilidade de reversão da totalidade dos cancelamentos efetuados, o montante a ser glosado deverá ser reembolsado ao TRE/MT mediante recolhimento do valor respectivo por meio de guia de Recolhimento da União – GRU.
- p)** apresentar ao TRE/MT a fatura, discriminando nela os serviços prestados e os respectivos valores;
- q)** efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem;
- r)** fornecer, por companhia aérea, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens;
- s)** credenciar no TRE/MT, apenas, um funcionário da empresa para prestar atendimento exclusivo e atuar como interlocutor perante este Tribunal dos serviços que constituem objeto desta contratação, dispensando tratamento cordial e respeitoso,
- t)** em caso de ausência do funcionário credenciado acima, a empresa deverá nomear, com antecedência, um único funcionário para cumprir as obrigações descritas neste contrato;
- u)** prestar os serviços com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estipulado neste contrato;
- v)** não se valer do contrato para assumir obrigações diante de terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de créditos a serem auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do TRE/MT;
- w)** manter durante toda a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato licitatório;





- x) discriminar na fatura o valor fixo da **Taxa DU** informado na ARP do respectivo contrato, conforme licitação ocorrida;
- y) Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- z) Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- aa) Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TRE/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços.
- bb) Não utilizar de prêmios oriundos de pontos e de "milhagem" para aquisição de passagem aérea a que cuida o objeto deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO**

4.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1. O contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ a 31 de dezembro de 20....

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES**

6.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Especificações do Objeto constantes no Edital do Procedimento Administrativo nº. 4.592/2013;
- b) Proposta da Contratada, com os documentos que a integram acostados ao Procedimento Administrativo supracitado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO**

7.1. A execução dos serviços ocorrerá a partir do início da vigência contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A empresa contratante se obriga a:

8.1.1 Proporcionar à empresa a ser contratada as condições necessárias, a fim de que possa implantar a solução objeto deste Contrato.

8.1.2. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da empresa contratada, relativas ao objeto deste Contrato.

8.1.3 Indicar um servidor responsável junto à empresa, a fim de que sejam prestadas todas as informações e orientações necessárias à perfeita execução dos serviços.

8.1.4 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste Contrato.

8.1.6 Notificar por escrito a Contratada, acerca de toda e qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços.

8.1.7 Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN n. 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão da prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para as empresas optantes do "SIMPLES", que apresentarem a Declaração de Optante (Anexo IV da precitada Instrução Normativa).

8.1.8 Nomear um servidor (fiscal do contrato) e seu substituto para efetuar as aquisições das passagens junto à empresa contratada.

8.1.9 O fiscal do contrato, ou seu substituto, terá 03 (três) dias para efetuar o atesto da fatura, a partir do recebimento em sua Unidade.

## **CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

9.1. A contratação, objeto do presente instrumento, dar-se-á nos termos da Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**



10.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, após à protocolização da nota fiscal/fatura, em duas vias sem rasuras, devidamente atestadas pelo servidor designado para o acompanhamento da execução contratual, que comprovará se os serviços foram prestados a contento, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n. 8.666/93.

10.1.2 Os pagamentos constantes das respectivas notas fiscais/faturas obedecerão aos seguintes critérios:

- a) as despesas realizadas na primeira quinzena de cada mês (entre os dias 1º e 15) terão os seus vencimentos previstos no item 10.1.3 desta Cláusula;
- b) as despesas realizadas na segunda quinzena de cada mês (entre os dias 16 e 30/31) terão os seus vencimentos previstos no item 10.1.3, desta Cláusula.

10.1.3. A fatura deverá ser entregue ao TRE/MT com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis à sua data de vencimento

10.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.3 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

10.4. Para que as notas fiscais apresentadas possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal;
- b) O CNPJ do TRE/MT: 05.901.308/0001-21;
- c) Quantidades e especificações dos materiais que foram entregues;
- d) O valor unitário e total de acordo com a proposta apresentada;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

10.5 Para fazer jus ao recebimento, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal devidamente preenchida, para respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento;

10.5.1 A Unidade responsável pelo pagamento verificará no SICAF (on-line) a regularidade da contratada, quanto à: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos com o INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS.

10.5.2. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior.

10.6 O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

10.7 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para esta Corte.

10.8 A forma de pagamento, proposta de preços e qualquer outra informação monetária serão expressas, exclusivamente em Reais.

10.9 A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, glosas ou indenizações devidas pelo Contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

11.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta da classificação: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso, Programa de Trabalho 02.128.0570.4091.0001 - Capacitação de Recursos Humanos da Justiça Eleitoral, e/ou 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, elemento de despesa 33.90.33 – Passagens e Despesa com Locomoção.

11.2. Foi emitida em \_\_/\_\_/13 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2013NE000\_\_ no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. Durante o período de vigência, a gestão e fiscalização deste contrato será realizada pelo Coordenador de Educação E Desenvolvimento e pela servidora: Daniela Balceiro Rahuan, respectivamente, devendo estes, além da atribuições constantes da Portaria nº 693/2011:

12.1.1. Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual.

12.1.2. Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

12.1.3. Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da Contratada.



12.1.4. Dar conhecimento à Administração do não cumprimento das obrigações tratadas na Cláusula Terceira deste instrumento, para adoção das providências cabíveis;

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

13.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais pela inexecução total ou parcial desta contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei nº 8666/93, Lei nº 10.520/2002 e nos Decretos nº 3.555/2000 e nº 3.931/2001:

- a) Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;
- b) Aplicação de multa administrativa na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, até então executado, nas hipóteses de inexecução total, reconhecendo a empresa os direitos deste Tribunal, nos termos do art. 77 da Lei nº 8666/93, e de 10% (cinco por cento), sobre a parcela inadimplida, sem prejuízo das glosas previstas nos Anexo I-A (Acordo de Nível de Serviço), reconhecendo a empresa os direitos deste Regional, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/93 se ocorrer inexecução parcial.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) No caso de inexecução total do contrato, será aplicada a penalidade de Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 87 da Lei 8666/93.
- f) Impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo

inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste contrato;

13.11. As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato.

13.2 A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais Órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95.

13.3. Expirados os prazos propostos para o início dos serviços sem que a contratada o faça, ou ocorrendo atraso na entrega das passagens contratadas, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração do TRE/MT, incidente sobre o valor total desta contratação já executado.

13.3.1. A multa prevista será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Decorrido esse prazo, poderá, a administração, sob seu critério, não mais aceitar o objeto licitado, configurando-se a inexecução total do contrato, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

13.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b", facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.5 No caso da aplicação de penalidades, o valor da multa não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa para posterior execução pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

13.6. Considera-se, também, inexecução parcial do contrato a ausência de comprovação de manutenção das condições de habilitação, durante a execução do contrato.

13.7 Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo. As penalidades aplicadas serão publicadas no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral – DEJE.

13.8 A empresa deverá reconhecer os direitos do Tribunal, inclusive os descritos no art. 77 da Lei nº 8666/93 e seguintes.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS**

14.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

- a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- b) extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d) fiscalizar a execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

15.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

15.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

- a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;
- b) constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução dos serviços;
- d) ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- e) ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/93.

15.3 Poderá ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nos autos do procedimento administrativo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, devidamente justificada.

15.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

16.1 Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias contados daquela data, em conformidade com o art. 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93.

16.2 As despesas resultantes da publicação deste Contrato correrão por conta do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1 Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal desta Capital.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Cuiabá/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2013.

CONTRATANTE \_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesa

CONTRATADA \_\_\_\_\_  
Senhor(a)

TESTEMUNHAS